



PROJETO DE LEI CM/36/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

§ 1º O programa de que se trata o caput 1º constitui uma estratégia de promover uma política pública de bem-estar mental aos profissionais da educação municipal.

§ 2º Para efeitos dessa lei, considera-se como atividade positiva a promoção de bem-estar mental:

I. Ofertar de espaços para escuta ativa, seja individual ou coletiva;

II. Palestras sobre autocuidado, saúde mental, transtornos mentais e assuntos semelhantes;

III. Facilitar o acesso à psicoterapia e psiquiatria, buscando atendimento continuado para aqueles que precisam.

IV. Promover um olhar mais amplo e humanizado sobre saúde mental e dialogar sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais.

V. Auxiliar a escola a desenvolver um ambiente mais acolhedor, propício ao bem-estar e à promoção de saúde mental.

VI. Promover atividades de lazer.

Art. 2º A execução do Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação se dará em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba. Cabendo às Secretarias a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação, garantindo a disponibilidade de profissionais e recursos.

Art. 3º Melhoria das condições de atendimento e disponibilidade nas unidades de saúde para correta execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

Art. 4º Garantia de distribuição gratuita de medicamentos prescritos aos profissionais de educação, de acordo com pedido médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Ituiutaba, 14 de abril 2025.

Joelma Silva Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos profissionais da educação tem se mostrado uma preocupação crescente no cenário atual, especialmente em um contexto onde os desafios educacionais se intensificam, seja devido às novas demandas pedagógicas, seja pela crescente complexidade emocional dos alunos e das famílias. Nesse sentido, a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação visa assegurar que os educadores tenham acesso a suporte psicológico adequado, contribuindo para o fortalecimento do ambiente escolar e promovendo um melhor desenvolvimento do processo educativo.

A adoção de uma política pública voltada para o bem-estar mental dos profissionais da educação é fundamental, pois esses profissionais desempenham papel central na formação das novas gerações e, muitas vezes, acabam negligenciando suas próprias necessidades emocionais em detrimento do cuidado com os alunos. O apoio psicológico proporcionado pelo programa visa diminuir o estresse, a ansiedade e outras condições associadas à profissão, garantindo que os profissionais tenham as ferramentas necessárias para lidar com as dificuldades do cotidiano escolar.

O programa propõe, entre outras ações, a oferta de espaços para escuta ativa, a realização de palestras sobre temas de saúde mental e autocuidado, e o acesso facilitado à psicoterapia e psiquiatria. Tais medidas buscam não só o alívio imediato de possíveis distúrbios mentais, mas também a criação de um ambiente mais acolhedor nas escolas, onde os profissionais possam se sentir valorizados e apoiados. Além disso, é necessário um olhar mais humanizado sobre a saúde mental, com a conscientização sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais, que muitas vezes impedem os indivíduos de buscar ajuda.

A articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e de Saúde é um ponto crucial para garantir a efetividade do programa, permitindo que as diretrizes e as ações sejam coordenadas, otimizando recursos e profissionais qualificados. Além disso, o programa garante que a execução das atividades seja bem sustentada, assegurando a disponibilidade de medicamentos, quando necessários, e um atendimento psicológico de qualidade, além de promover atividades de lazer que ajudem na recuperação do bem-estar dos educadores.

A implementação de políticas públicas para o cuidado da saúde mental dos profissionais da educação não é apenas um benefício para os próprios educadores, mas também para os alunos, pois um professor emocionalmente equilibrado tem melhores condições de ensinar e inspirar. Assim, a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação representa um avanço significativo na valorização e no cuidado com aqueles que se dedicam à formação dos cidadãos do futuro, assegurando que sua saúde mental seja priorizada para um desempenho educacional de qualidade e bem-estar coletivo.

Portanto, este projeto de lei reflete o compromisso da administração pública com a saúde mental dos profissionais da educação, alinhando-se às necessidades atuais e proporcionando uma resposta eficiente às questões psicológicas que afetam esses trabalhadores essenciais.

Ituiutaba, 14 de abril de 2025.

Joelma Silva Almeida
Vereadora